



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105 e 106/2026

AUTORIA: VEREADORES JOCEMIR DA ENFERMAGEM, MARCELO ZONTA, CLEIDIMAR ALEMÃO, RENATO MACHADO, MESA DIRETORA, MAURO DURVAL, JUQUINHA, SÉRGIO CAMILO, LEO DO IAPI, LELO COUTO, AÇUCENA E ROMILDO ALVES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Trata-se de proposição dos vereadores Jocemir da Enfermagem, Marcelo Zonta, Cleidimar Alemão, Renato Machado, Mesa Diretora, Mauro Durval, Juquinha, Sérgio Camilo, Leo do Iapi, Lelo Couto, Açucena e Romildo Alves o “Título de Cidadão Cariaciquense, Título de Mulher Destaque, Título De Comenda Moxuara, Título de Honra ao Mérito” as diversas personalidades pelos relevantes serviços, prestados ao Município de Cariacica.

A proposta em pauta esta em conformidade com a forma prevista na Lei Orgânica do Município (Art. 14, Inc. XX), é competência de a Câmara Municipal conceder Títulos Honoríficos a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, o que é atribuído ao postulante do título em questão.

No mesmo Diploma Legal o artigo 43, inc. VI, alínea "e", elucida que são atribuições da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria que assim se encontra descrito:





Art. 43 — São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

VI — *exp edir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos ne:*

e) *outorga de titulo de cidadania honorária a pessoas que reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, essa Comissão de Justiça devidamente reunida opina pela APROVAÇÃO do Projetos de Decreto Legislativo, com a concessão das outorga pretendida, sobejando a decisão final ao Douto Plenário desta augusta Casa De Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, 17 de Março de 2026.

CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 20 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSAO DE LEGISLACA, JUSTICA E REDACAO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

